



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia - Pr

LEI nº /

Corbélia, 05 de maio de 2025

SUMULA: Trata-se de confissão de dívida e liquidação das contribuições do PASEP devidas ao Ministério da Fazenda – Receita Federal, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos no valor de **R\$ 330.977,99 (Trezentos e trinta mil, novecentos e setenta e sete reais, noventa e nove centavos)** ao Ministério da Fazenda – Superintendência da Receita Federal referente às diferenças de contribuições do PASEP do período de 01/01/2013 a 31/12/20214, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil RFB nº 2063/2022, conforme discriminados no DARF da notificação.

Art. 2º. A dívida da contribuição ora confessada será liquidada em 60(sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencíveis no dia 30 (trinta) de cada mês, ou dia útil imediatamente anterior, quando recair num sábado, domingo ou feriado.

Art. 3º. As multas e os juros de mora até então devidos pelo atraso no recolhimento das contribuições do PASEP, serão parcelados juntamente com o valor principal devido.

Art. 4º. Para apuração do montante devido os valores originais das contribuições do PASEP serão atualizados, de acordo com o Capítulo V, da IN RFB nº 2063/2022, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo.

Parágrafo único. O valor de cada prestação, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 09:49:03-03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/pc0892ee86b832>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia - Pr

Art. 5º. Como garantia das prestações acordadas e não pagas no seu vencimento, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, concedida no ato da formalização do termo, fica de antemão autorizada a retenção do repasse do FPM devido ao Município.

Art. 6º. Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2025.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 09:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pc0892ee86b832>.

